

e) a Secretaria Municipal de Educação;

f) a Secretaria Municipal de Finanças;

g) a Secretaria Municipal de Saúde.

II - na administração indireta:

a) a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ARP), criada pela Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017;

b) a Agência de Tecnologia da Informação de Palmas (Agtec), criada pela Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018;

c) a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), criada pela Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023;

d) a Agência Municipal de Turismo (Agtur), criada pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;

e) a Fundação Cultural de Palmas (FCP), criada pela Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007;

f) a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

g) a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), criada pela Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

h) a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), criada pela Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017;

i) a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014;

j) o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), criado pela Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008.

Seção II Da Transformação de Órgãos

Art. 46. São transformados:

I - o Gabinete do Prefeito, em Secretaria do Gabinete do Prefeito;

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

III - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

IV - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;

V - a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em Secretaria Municipal de Governo;

VI - a Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, em Secretaria Municipal de Habitação;

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VIII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

IX - a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, em Secretaria Municipal de Ação Social;

X - a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

XI - a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, em Controladoria-Geral do Município.

Seção III Da Criação de Órgãos

Art. 47. São criadas:

I - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

II - a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - a Secretaria Municipal da Zeladoria Urbana;

IV - na Secretaria do Gabinete do Prefeito, até 4 (quatro) Secretarias Extraordinárias.

Seção IV Da Extinção de Órgãos e Entidades

Art. 48. São extintos:

I - o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas (IVM), criado pela Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, e incorporado à Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

II - o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, e incorporado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - a Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos, incorporada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DE LEIS DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Alterações dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 49. A Lei nº 403, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho e Fundo que trata o caput deste artigo se vincula ao órgão de habitação do Município.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei é gerido pelo órgão de habitação do Município.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo:

..... (NR)"

Art. 50. A Lei nº 795, de 13 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão colegiado de assessoramento, vinculado à pasta de turismo do Município, de caráter consultivo e deliberativo, para propor diretrizes e subsídios que contribuam com a formulação da política municipal de turismo.

Art. 1º-A

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da pasta a qual se vincula;

XI - apoiar, participar, organizar e/ou promover debates, encontros, convenções e seminários conjuntamente com a entidade de turismo, sobre os assuntos de interesse para o desenvolvimento do turismo, bem como participar do planejamento, mediante a orientação e avaliação de sua realização, como representante do Poder Executivo Municipal;

XXI - solicitar à pasta de turismo do Município a coordenação e execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições de sua competência.